

EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI.

NILDA DE SOUSA FEITOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Canto do Buriti – PI, portadora do CPF nº. 806.818.403-15 e RG nº. 1.890.270 SSP-PI, Servidora Pública Municipal concursada com Portaria Nº 105/1997 de 10 de Setembro de 1997, lotada como Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do quadro de funcionários deste município, com fundamentos na Lei nº.010/1997 art. 66, vem Perante V. Sa., mui respeitosamente, requerer suas FÉRIAS PRÊMIO de 06(seis) meses a partir do dia 03 de Janeiro de 2022, referente ao período de aquisição dos anos de 1997 a 2007.

Sendo que já ouve um primeiro requerimento o qual foi indeferido. Entendi o motivo alegado no momento. Mas agora espero que possamos entrar em consenso, pois não tenho a intenção de causar nenhum tipo de dano a população e nem a este órgão. No entanto convenhamos que eu também não devo ser prejudicada, pois são 24 anos em plena atividade de prestação de serviços a este município.

Sendo assim para que não haja prejuízo à nenhuma das partes, venho propor que a licença requerida seja concedida em meses intercalados. (Exemplo: Saindo em janeiro volto ao trabalho em fevereiro; saindo em março e trabalhando em abril e assim sucessivamente até completar os 6 (seis) meses). Dessa forma o atendimento ao público não será suspenso e também não haverá necessidade de gastos extras aos cofres públicos para contratar outro funcionário para me substituir. Creio que será viável para todas as partes.

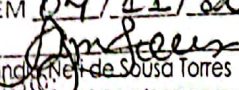
N. Termos

P. Deferimento

Brejo do Piauí (PI), 03 de Novembro de 2021.



NILDA DE SOUSA FEITOSA
Requerente

RECEBIDO
EM <u>04/11/2021</u>

Gislandi Neto de Sousa Torres
Portaria Nº 006/2021
Seg: Municipal de Governo

DESPACHO DA SMG

A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

Senhor Secretário,

Segue em anexo, requerimento, para informar acerca do pedido de **LICENÇA PRÊMIO** formulado pelo servidor **NILDA DE SOUSA FEITOSA**.

Brejo do Piauí – PI, 09 de novembro de 2021



GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

Senhor Secretário,

Seguindo a recomendação de Vossa Senhoria, **INDEFIRO TEMPORARIAMENTE** a concessão da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **NILDA DE SOUSA FEITOSA**. Façam-se as anotações e providências necessárias, notificando o servidor para que tome ciência e promova-se as publicações para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Brejo do Piauí – PI, de novembro de 2021



FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO DA SMFT

Ao Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Da análise efetuada da solicitação de **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **NILDA DE SOUSA FEITOSA**, temos a informar que: O servidor faz jus a licença solicitada, para o gozo da sua licença prêmio correspondente ao período aquisitivo de **10/09/1997 à 10/09/2007**, considerando que consta em seus assentos funcionais que a mesma se encontra com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração, desempenhando a função de **Auxiliar Administrativo**, de forma fidedigna.

Considerando que devido a inexistência de outro servidor nessa mesma função para substituí-lo, o município teria que contratar mão de obra terceirizada temporariamente;

Considerando o momento ainda pandêmico que ora assola nosso município e o país, a contenção de gastos com novas contratações é fundamental para evitar novas despesas sem que haja receita para tal;

Considerando que o índice de gastos com pessoal desse município até o terceiro trimestre de 2021, apresentou o percentual de 54,60% (cinquenta e quatro vírgula sessenta por cento), ou seja, 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) acima do limite legal permitido;

No particular, imperioso consignar que o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência." (destaques aditados)

Daí se infere que o cômputo do gasto total com pessoal inclui parcelas remuneratórias (exemplificadas no dispositivo legal acima reproduzido), previdenciárias e decorrentes de terceirização de mão de obra com a finalidade de substituição de servidores e empregados públicos.

Nesse mesmo sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a ótica da Responsabilidade Fiscal, levam essa Administração a não conceder, momentaneamente, a nenhum servidor público municipal, esse tipo de benefício.

Brejo do Piauí – PI, 09 de novembro de 2021


DENISVAN DE SOUSA VIEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tesouraria
Denisvân de Sousa Vieira
Portaria N° 001/2021
Sec. Municipal de Finanças e Tesouraria

VISTO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO:

Desta forma, o Controle Interno segue a análise da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, no sentido de evitar despesas de gastos com pessoal.